



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 08/2011 - COGER**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Arquilau de Castro Melo**, no uso das atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que lei definirá a fiscalização dos serviços notariais pelo Poder Judiciário (art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 8.935, em 18.11.1994 e, segundo o seu artigo 38, “*o juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*”;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar estadual nº 221/2010 atribui ao Corregedor-Geral da Justiça a função de exercer a fiscalização dos atos notariais e de registro, zelando para que sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO o teor do Of. 13/11, de 27 de julho de 2011, oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da sua Seção de Manutenção de Direitos (Monitoramento Operacional de Benefícios),

RESOLVE, nos termos do estatuído no item 1.2.9, da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 03/2007-COGER),

**RECOMENDAR:**

aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre a estrita observância ao disposto no artigo 68, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.212/91 e Capítulo III, Seção IX, itens 107.1 e 107.2, do Provimento nº 04/2007 – COGER, *verbis*:

**“Lei nº 8.212/91:**

Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

§ 1.º No caso de não haver sido registrado nenhum óbito, deverá o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais comunicar este fato ao INSS no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

**Provimento nº 04/2007 – COGER:**

107.1 – Os oficiais do registro deverão também encaminhar, mensalmente, ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – relação de óbitos registrados no mês de referência.

107.2 – Mesmo que não ocorra nenhum óbito, ainda assim, o oficial deverá encaminhar mensalmente ao INSS essa comunicação.”

Ressalte-se que a eventual inobservância da presente Recomendação poderá configurar infração disciplinar e adoção de providências que esta Corregedoria Geral da Justiça entender cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social, para dar conhecimento a Seção de Manutenção de Direitos (Monitoramento Operacional de Benefícios).

Publique-se no sítio (*site*) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de modo permanente, bem como no Diário da Justiça Eletrônico para publicização.

Rio Branco, 19 de setembro de 2011.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**  
Corregedor-Geral da Justiça